



PROCESSO N.º : 2019003836  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Nomeia Gilvan Cândido da Silva para compor a Diretoria Executiva da Goiás Previdência – GOIASPREV.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre proposta de indicação, apresentada pela Governadoria do Estado, encaminhada pelo **Ofício nº 400, de 26 de junho de 2019**, que **nomeia Gilvan Cândido da Silva** (CPF/ME nº 443.116.641-68) para compor a **Diretoria Executiva da Goiás Previdência – GOIASPREV**, na condição de presidente.

A nomeação se fundamenta no art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 66/2009, por entender a Governadoria do Estado que o nomeado preenche os requisitos legais e possui suficiente capacitação técnica para tanto.

A propositura veio instruída com o *curriculum vitae* do nomeado.

### Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

Para melhor compreensão da legislação de regência, considera-se relevante transcrever a redação dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie, extraídos daquele diploma legal:

#### LCE nº 66/2009

Art. 10. A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros, sendo: - Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 30-12-2013.

I - um Presidente;

[...].

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão preencher os seguintes requisitos:

I – possuir formação superior e comprovada experiência profissional de, no mínimo, cinco anos nas áreas de administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária ou auditoria;

II – não ter sofrido condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;

III – não estar cumprindo penalidade por transgressão disciplinar ou estar inabilitado, quando servidor público, na forma do respectivo Estatuto.

§ 2º Observando o preenchimento dos requisitos legais, o Presidente será indicado pelo Governador do Estado, sendo nomeado



após aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e os demais Diretores deverão, após indicação do Governador do Estado e antes da nomeação, ter seus nomes referendados pelos Chefes de cada Poder, do Ministério Público e do TCE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

[...].

Da análise dos autos, sobressai que **a iniciativa se encontra revestida das formalidades legais**, uma vez que acompanhada do currículo do nomeado, do qual se infere ser pessoa capacitada para o desempenho do cargo junto a Diretoria Executiva da Goiás Previdência, em consonância com as exigências insertas nos dispositivos legais retro transcritos.

Portanto, do processo em apreço emerge que **o nomeado preenche os requisitos legais para a investidura a que se propõe**, e não é do conhecimento desta relatoria nada que possa desaboná-lo no tocante à reputação individual ou outras circunstâncias quaisquer, tampouco qualquer impedimento legal. Nessa conformidade, manifesto-me pelo regular prosseguimento do processo em análise.

Desde já, proponho abaixo **minuta do Decreto Legislativo**, que também deverá ser votada, com o seguinte teor:

“DECRETO LEGISLATIVO N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

Aprova a indicação do nome de Gilvan Cândido da Silva para compor a Diretoria Executiva da Goiás Previdência – GOIASPREV.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso I, c/c § 2º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica aprovado o nome de **GILVAN CÂNDIDO DA SILVA** para a Diretoria Executiva da Goiás Previdência – GOIASPREV, na condição de presidente.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

LISSAUER VIEIRA  
Presidente

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES  
1º Secretário

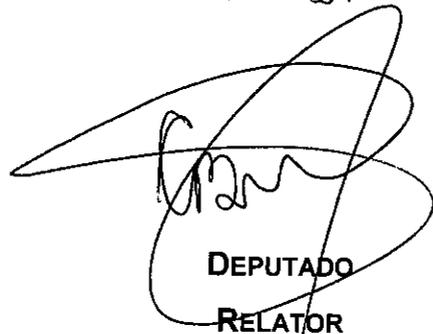
Deputado JÚLIO PINA  
2º Secretário”



Nessa conformidade, manifesto-me pela aprovação da nomeação para a **Diretoria Executiva da Goiás Previdência – GOIASPREV** e pelo regular prosseguimento do processo.

É o relatório que submeto à consideração dos ilustres Pares desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de junho de 2019.



DEPUTADO  
RELATOR

EHL/RDEP

Deputado Charles Burtto